PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CGC 75.924.290/0001-6 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223

e: http://www.peroladooeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com/admpdo@brturbo.com.br

LEI N.º 833/2013

DATA: 19 de Fevereiro de 2013.

EMENTA: Fixa índice para recomposição nos

Vencimentos dos Servidores da Câmara

Municipal.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa o índice de **6,44** % (seis vírgula quarenta e quatro por cento) a partir **de 1º de fevereiro de 2013**, para a recomposição nos vencimentos dos Servidores previstos nos Quadros II dos Anexos I e II, da Lei nº 642/09, de 29.09.09, Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal de Pérola D´Oeste, Estado do Paraná.

Parágrafo Único. A recomposição citada no caput deste artigo é para dar cumprimento ao Art. 162 e seu Parágrafo Único da Lei Municipal nº 300/2002, de 11.11.2002, alterado pela Lei nº 617/2009, de 17.06.2009, Art. 57 da Lei Municipal nº 771/2011, de 09.11.2011, e o previsto no Art. 9º da Lei Municipal nº 642/09, de 29 de setembro de 2.009, do Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01.02.2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezenove dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e treze.

Alcir Valentin Pigoso Prefeito Municipal

PUBLICADO			
JORNAL	DE BELTRAO		
EDIÇÃO Nº	4.979	<i>PAG.</i> 8A	
DATA:	20.02.201	20.02.2013	